

CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMBRATOP GEO - TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.497.158/0001-07, com sede à Avenida Doutor Hugo Beolchi, n.º 445 – Andar 13, Conjunto 131 – Bairro Vila Guarani, em São Paulo (SP), CEP: 04310-030, neste ato representada pelo seu sócio diretor, Sr. Alexandre Benjamin Rainha, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Fagundes Filho, n.º 623, Apto 193, Torre 2 – Bairro Vila Monte Alegre, em São Paulo (SP), portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.718.032-2, expedida pelo SSP/SP e do C.P.F. n.º 119.115.418-11, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 016/2017, tipo “Menor Preço Global” e se regerá pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de um aparelho “Estação Total de Topografia” a ser utilizado nos levantamentos topográficos (planialtimétricos e cadastrais), locações de obras poligonais e conferência de loteamentos e terrenos, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Estação Total De Topografia: Teclado duplo com display de cristal líquido com menus em Português, entrada de caracteres alfanumérica e lista de códigos. A prova de intempéries com impermeabilidade mínima IP66. Medição sem prisma (ponto inacessível X,Y,Z) com laser visível. Leitura direta de 1" e precisão angular de 2". Precisão linear de 2mm+2ppm com 1 prisma e 3mm+2ppm sem prisma. Duplo compensador automático nos dois eixos com intervalo de 6' (seis minutos). Prumo ótico. Gatilho rápido para medição. Alcance mínimo de 4.000m com 1 prisma e 400m sem prisma. Programa de transferência de dados para o computador. Coletor de dados internos com memória de 17.000 pontos. Boa durabilidade com garantia mínima de 24 meses. Conjunto de duas baterias recarregáveis com duração mínima de 8 horas cada e carregador de bateria bivolt. Programa interno com as seguintes características	TEXCEL T22R4	1	10.500,00	10.500,00

	<p>mínimas: cálculos de coordenadas, locação tridimensional (X,Y,Z), cálculo de área e perímetro, intersecção a ré e a vante, elevação remota, excêntricos, cota da estação, distância horizontal e vertical, locação de arco, desnível entre pontos lidos da mesma estação,etc. Comunicação via porta serial RS232, Mini USB e Cartão SD Card, Acompanha o Equipamento: 01 carregador de barteria, 02 baterias, 01 cabo USB, 01 Cartão de memória, 01 caixa de transporte.</p> <p>Tripé de alumínio: Trava dupla. Pernas extensíveis. Alça de transporte. Dimensão aproximada: 101 cm recolhido e 171 cm estendido. Garantia mínima de 03 meses.</p> <p>Bastão telescópio: Bastão extensível com 3,60 m (rosca padrão universal W 5/8", dois estágios). Bastão para mini-prisma. Garantia mínima de 03 meses.</p> <p>Prisma ótico: Prisma circular com garfo de metal e alvo articulável. Mini-prisma. Constantes de -30mm. Rosca padrão universal W 5/8". Garantia mínima de 03 meses.</p> <p>Umbrela (guarda-sol): Diâmetro de 1,80 metros. Haste de metal com prolongador articulável. Confeccionada em lona, impermeável a chuva e sol. Garantia mínima de 03 meses.</p>				
TOTAL					10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela **CONTRATANTE**, devendo a quantidade estar de acordo e com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a dar garantia do equipamento estação total de topografia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e do tripé de alumínio, bastão telescópio, prisma ótico e umbrela (guarda sol) garantia de no mínimo 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do equipamento, objeto do presente contrato o valor global de: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

B - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias úteis após a entrega do equipamento e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução da fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.07.15.451.1501.2060-4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente para Manutenção do Setor de Obras, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, durante o prazo de garantia do equipamento.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.3 - Advertência.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

11.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

11.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas

testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 02 de maio de 2017.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**EMBRATOP GEO - TECNOLOGIA LTDA
ALEXANDRE BENJAMIN RAINHA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____